

4.º

A Associação terá os seguintes órgãos: assembleia geral, direcção e conselho fiscal.

5.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados, sendo esta o seu órgão máximo deliberativo.

§ único. A sua mesa será constituída por um presidente e dois secretários.

6.º

1 — A assembleia geral será convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

2 — Da convocatória constará o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem do dia.

3 — A assembleia geral será convocada pela direcção sempre que o julgue necessário ou conveniente e, pelo menos, uma vez em cada ano para aprovação do balanço e relatório de contas.

7.º

A direcção será constituída por um presidente, um secretário e um tesoureiro, competindo-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar da Associação.

§ único. A representação da Associação, em juízo e fora dele, cabe ao presidente e, na sua falta ou impedimento, ao secretário.

8.º

O conselho fiscal será constituído por três titulares, um dos quais será o presidente, competindo-lhe fiscalizar a actividade financeira da Associação.

9.º

A eleição dos órgãos da Associação far-se-á por escrutínio secreto, por períodos de dois anos.

§ único. Só poderão ser eleitos para titulares de qualquer dos órgãos da Associação sócios no pleno uso dos seus direitos associativos.

10.º

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a assembleia geral aprovará o regulamento geral interno que regerá em tudo o que estes estatutos forem omissos.

Está conforme.

Cartório Notarial da Lousã, 2 de Dezembro de 1996. — A Ajudante,
Elvira da Conceição Colaço Antunes Lopes 0-2-99 865

CENTRO HÍPICO DE AVEIRO

Certifico que, por escritura de 14 de Fevereiro de 1997, lavrada de fl. 77 v.º a fl. 79 do livro de notas para escrituras diversas n.º 30-F do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Aveiro, a cargo do notário José Carreto Lages, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, tem a sua sede no Centro Cultural e de Congressos, sito no Cais da Fonte Nova, na freguesia da Glória, concelho de Aveiro, tem duração indeterminada e o seu objecto é a dinamização da actividade hípica em Aveiro, formação, competição e desenvolvimento de infra-estruturas, podendo ser associados todos os cidadãos e pessoas colectivas que explicitamente manifestem essa vontade.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial de Aveiro, 18 de Fevereiro de 1997. — A Ajudante,
Maria Beatriz de Carvalho Outeiro Genrinho. 0-2-99 866

ACAP — ASSOCIAÇÃO CÍVICA DOS AMIGOS
DA FREGUESIA DE POCARIÇA

Certifico que, no dia 21 de Fevereiro de 1997, exarada a fls. 80 v.º e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 102-D do Cartório Notarial de Condeixa-a-Nova, a cargo da notária licenciada Maria Lucília Ferreira Antunes Martins, foram alterados os estatutos em relação ao n.º 1 do artigo 1.º, apenas quanto à denominação da Associação, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A associação adopta a denominação de ACAP — Associação Cívica dos Amigos da Freguesia da Pocariça, também designada por

ACAP é uma instituição de carácter cívico, cultural e de beneficência, e tem a sua sede no lugar e freguesia de Pocariça, concelho de Cantanhede.

Está conforme.

Cartório Notarial de Condeixa-a-Nova, 21 de Fevereiro de 1997. —
A Segunda-Ajudante, Maria Alice Rodrigues Gonçalves de Sá.

5-2-19 817

AIBMC — ASSOCIAÇÃO DO INSTITUTO DE BIOLOGIA
MOLECULAR E CELULAR

Certifico que, por escritura lavrada em 29 de Janeiro de 1997, a fl. 11 do livro de escrituras diversas n.º 234-A do 5.º Cartório Notarial do Porto, foi constituída uma associação com a denominação de AIBMC — Associação do Instituto de Biologia Molecular e Celular, com sede no Porto, na Rua do Campo Alegre, 823, cujos fins, duração e condições de admissão, exclusão e exoneração constam dos artigos 1.º, 2.º, 4.º e 10.º dos respectivos estatutos, adiante transcritos.

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO 1.º

1 — É constituída, por tempo indeterminado, uma associação de natureza científica e técnica, sem fins lucrativos, denominada AIBMC — Associação do Instituto de Biologia Molecular e Celular e abreviadamente designada por AIBMC.

2 — A AIBMC tem a sua sede na Rua do Campo Alegre, 823, no Porto, e pode associar-se a outras entidades, nacionais ou estrangeiras, com objectivos afins e, bem assim, transferir as instalações da sua sede.

ARTIGO 2.º

A AIBMC tem por objecto:

1) O exercício do apoio à actividade de investigação científica no âmbito da biologia fundamental e aplicada nas áreas da saúde, da biotecnologia e do ambiente;

2) No âmbito da sua actividade, a Associação dedicar-se-á prioritariamente ao âmbito das doenças genéticas, à imunologia, à neurobiologia, ao stress em plantas, animais e microrganismos e à engenharia genética.

O apoio à realização de cursos de pós-licenciatura, nomeadamente a nível de mestrados, doutoramentos e pós-doutoramentos;

A gestão do património do AIBMC de modo a rentabilizá-lo e a equacionar a sua utilização no quadro das actividades científicas e profissionais a que se propõe.

ARTIGO 4.º

1 — Os associados da AIBMC são pessoas singulares e colectivas e agrupam-se em associados fundadores, associados aderentes e associados honorários.

2 — São associados fundadores, as entidades representadas pelos outorgantes da presente escritura.

3 — São associados aderentes, as pessoas singulares ou colectivas e as unidades do Instituto eleitas em assembleia geral por proposta de, pelo menos, dois membros da assembleia geral.

4 — São associados honorários, personalidades ou instituições a quem a assembleia geral, sob proposta da direcção, atribua tal estatuto.

ARTIGO 10.º

1 — Perdem a qualidade de associado:

a) Os que, por escrito e fundamentado o seu pedido, o solicitem à direcção;

b) Os interditos, falidos ou insolventes ou os que, sendo pessoas colectivas, forem objecto de dissolução;

c) Os que, pela sua conduta, contribuam ou concorram objectivamente para o descrédito ou prejuízo da Associação;

d) Os que, de forma reiterada, desrespeitem deveres estatutários ou regulamentares ou os que resultem dos protocolos previstos no artigo 3.º ou desobedeçam ilegítimamente às deliberações sociais.

2 — A exclusão de um associado é sempre deliberada pela assembleia geral, por iniciativa própria ou sob proposta fundamentada da direcção, exigindo-se o voto favorável de quatro quintos dos associados presentes.

Está conforme.

5.º Cartório Notarial do Porto, 29 de Janeiro de 1997. — A Ajudante,
(Assinatura ilegível.) 0-2-99 747

REDE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E SOCIEDADE (RCTS)

Certifico, narrativamente, que, por escritura outorgada em 17 de Janeiro de 1997, lavrada a fls. 97 e seguintes do livro n.º 18-C para escrituras